



DECRETO Nº 013/2004

Prorroga os prazos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas agregadas, referentes ao exercício de 2004, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o exíguo prazo para a confecção dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a entrega aos contribuintes em tempo hábil para o recolhimento no prazo estabelecido para o pagamento a vista ou da primeira parcela, quando dividido em 3 (três) parcelas;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 168, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 060, de 10 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os vencimentos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas agregadas, referentes ao exercício de 2004, para as seguintes datas:

I – 20 de fevereiro de 2004, para pagamento a vista com desconto de 15% (quinze por cento);

II – 20 de fevereiro, 20 de março e 20 de abril de 2004, para pagamento em 03 (três) parcelas mensais consecutivas, com desconto de 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Fl. 02.

DECRETO Nº 013/2004.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2004.

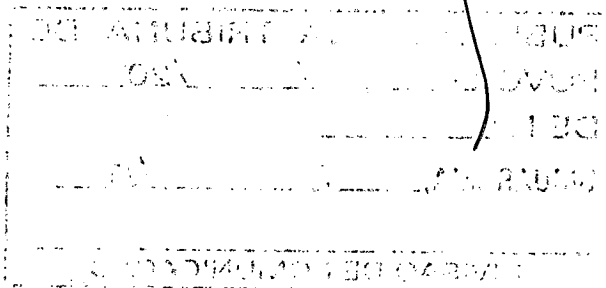
Umuarama, 16 de fevereiro de 2004.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário da Fazenda



Revogado Conforme

Decreto Nº 017 / 2004

William G. M. G. M.

DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 20 / 2 / 20 04
DE Nº. 8707

UMUARAMA, 20 / 2 / 20 04

Ellen Paula Neves.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO